



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

DECRETO Nº 056
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS PROVIDÊNCIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE IPUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito do Município de Ipuacu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Decreto do Executivo Municipal nº 049, de 19 de fevereiro de 2021;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

Considerado a Nota de Alerta Nº. 003/2021 - DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle da COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do Extremo Oeste, Oeste e Xanxerê;

Considerando reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saúde;

Considerando reunião do Comitê de Gerenciamento e Monitoramento da Situação do COVID19, nomeado pelo Decreto nº 069, de 18 de março de 2020, com alterações previstas no Decreto nº 042, de 12 de fevereiro de 2021, realizada na data de 23 de fevereiro de 2021;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

Considerando Decreto nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades públicas ou privadas, econômicas ou não, no território do Município de Ipuacu-SC, no período de **26 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021**, exceto as seguintes, legalmente consideradas essenciais:

- I. Serviços públicos essenciais;
- II. Serviços de saúde públicos e privados como consultórios médicos, clínicas e laboratórios;
- III. Consultórios odontológicos somente em caráter emergencial;
- IV. Farmácias;
- V. Postos de Combustíveis, apenas com serviços de pista, fechadas as lojas de conveniência;
- VI. Supermercados, com capacidade de lotação reduzida e acordo com o estabelecendo no Art. 5º deste Decreto;
- VII. Serviços médicos veterinários de urgência, excluídos os serviços de PetShop, banho e tosa;
- VIII. Atividades agrícolas e aquelas relacionadas ao agronegócio que necessitem de manutenção contínua sob pena de perecimento de produtos ou de riscos a animais;
- IX. As instituições financeiras deverão realizar atendimento preferencialmente através dos aplicativos e terminais, contudo, quando não for possível, deverá respeitar todas as restrições ao público e limitar o acesso a no máximo 2 (duas) pessoas por vez no recinto interno;
- X. Serviços postais observando as medidas rigorosas de prevenção;
- XI. Fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;
- XII. oficinas de reparação de veículos e borracharias somente em caráter emergencial;
- XIII. Cerealista e cooperativas que trabalham com recebimento de grãos;
- XIV. Atividades frigoríficas.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

§ 1º O funcionamento das atividades previstas neste artigo depende da observância integral das normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 2º Os serviços de tele-entrega somente poderão funcionar para atender as atividades cujo funcionamento seja aqui expressamente autorizado.

Art. 2º Fica proibido o ingresso de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos e crianças com até 12 (doze) anos incompletos em locais em que haja grande circulação de pessoas, a exemplo de estabelecimentos comerciais como supermercados e farmácias;

§ 1º As necessidades essenciais de pessoas acima de 60 (sessenta) anos deverão ser atendidas por familiares, evitando a exposição deste grupo de risco em locais de grande circulação de pessoas.

§ 2º Em situações excepcionais para atendimento de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, os estabelecimentos comerciais deverão prever e respeitar atendimento prioritário no período das 9:00h às 11:00:h.

Art. 3º As aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, municipal e estadual, ficam suspensas até 01 de abril de 2021.

§ 1º Durante o período de suspensão das aulas presenciais os professores estão autorizados a desenvolver suas atividades na modalidade *home office* devendo adotar todas as ações necessárias para que as aulas remotas não sofram nenhum prejuízo, devendo comparecer nas escolas quando convocados pelos Diretores.

§ 2º A suspensão prevista no *caput* também inclui as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e de grupos de idosos.

Art. 4º A partir desta data, até o dia 08 de março de 2021 fica instituída a Lei Seca no Município de Ipuacu que funcionará da seguinte forma:

I- Todos os estabelecimentos comerciais ficam proibidos de vender bebida alcoólica durante o período previsto no *caput*;

II- Fica proibida a reunião de pessoas para o consumo de bebidas alcóolicas em todo território municipal;

Art. 5º Os supermercados deverão atender com a capacidade máxima de 30%, priorizando a entrega dos produtos em domicílio, atentando-se ainda para as seguintes normas de funcionamento:

I- disponibilizar colaborador para efetuar o efetivo controle de entradas e saídas no estabelecimento, garantindo que se tenha a informação de quantas pessoas estão no local;

II – disponibilizar álcool 70º INPI na entrada do estabelecimento para ser realizada a desinfecção das mãos ao entrar;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

III - higienização de carrinhos e cestas de compras deverá ser intensificada com álcool 70° INPI ou solução equivalente;

IV- deverá ser permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família sob a orientação de realizar as compras com a maior brevidade possível, permanecendo no local apenas pelo tempo necessário;

V- fica vedada a oferta de produtos para degustação no local.

Art. 6º Restaurantes, lanchonetes e padarias poderão funcionar com portas fechadas apenas pelo sistema *delivery* ou retirados no local.

Art. 7º Os serviços públicos não essenciais deverão priorizar as atividades em *home office*, garantindo a manutenção dos serviços com número reduzindo de Servidores, conforme definido pelo responsável de cada setor em conjunto com o Secretário da respectiva pasta, com exceção da secretaria de Saúde.

§ 1º A partir da publicação deste Decreto ficam suspensos os seguintes serviços públicos:

- I- emissão de documentos de identidade
- II- serviços da junta militar;
- III- licitações presenciais.

§ 2º Excetua-se do presente Decreto a entrega de notas fiscais a produtores rurais e serviços prestados pelo ICASA.

Art. 8º A **Secretária de Saúde** fica restrita ao atendimento de casos de COVID19 e urgência e emergência, mantidos os serviços de especialidades médicas já agendados a critério da Secretaria.

Art. 9º Fica proibida a comercialização de mercadorias realizadas por vendedores ambulantes residentes em outros municípios.

Art. 10. Ficam convocados os servidores das Secretarias municipais, conforme escala pré-estabelecida, para prestar apoio a Vigilância Sanitária na fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto, no Decreto nº 046/2021 e Lei Municipal nº 923/2020.

Parágrafo único. As horas extraordinárias realizadas pelos Servidores no período de convocação serão computadas em banco de horas para posterior compensação.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária, com apoio dos órgãos de segurança pública.

Art. 12 O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto acarretará aos infratores aplicação de multa por obrigação descumprida, conforme previsto na Lei Municipal nº 923/2020, a saber:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

I – as pessoas físicas multa equivalente a 35 (trinta e cinco) Unidades Fiscais Municipais – R\$ 115,50 (cento e quinze reais com cinquenta centavos) por pessoa;

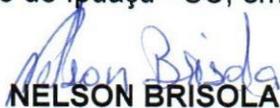
II – as pessoas jurídicas multa equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais – R\$ 330, 00 (trezentos e trinta reais) ao proprietário do local ou responsável.

Art. 13. Permanecem em vigor as medidas constantes no Decreto 046, de 15 de fevereiro de 2021, que não foram objeto de alteração pelo presente, estendendo-se sua vigência até 08 de março de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data até as 24:00 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 15. As medidas do presente Decreto poderão ser prorrogadas, a depender da verificação da situação epidemiológica.

Gabinete do Vice-Prefeito de Ipuacu - SC, em 25 de fevereiro de 2021.


NELSON BRISOLA

Vice-Prefeito do Município
e ordenador de despesas (Decreto n. 049/2021).

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.